



Processo TC nº 06.376/19

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão Plenária de **26 de agosto de 2020**, nos autos que tratam da análise da Prestação de Contas Anual do **Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa**, Prefeito do Município de Ibiara/PB, relativa ao exercício 2018, encaminhada a este Tribunal dentro do prazo regimental, decidiu, através do **Parecer PPL TC 00130/20** (fls. 5304/5305), pela emissão de **Parecer Favorável** à aprovação das presentes contas e, através do **Acórdão APL TC 0269/2020** (fls. 5292/5301), por:

- 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação das despesas do Sr. FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA, Prefeito do município de Ibiara/PB, relativas ao exercício financeiro de 2018;*
- 2. Declarar Atendimento PARCIAL em relação às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte daquele gestor;*
- 3. Aplicar-lhe MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 38,62 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, II da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;*
- 4. Determinar-lhe a restituição à conta corrente do FUNDEB da importância de R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), equivalente a 6.662,80 UFR-PB, com recursos próprios do Município, decorrente do pagamento de despesas fora dos objetivos do referido Fundo, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie;*
- 5. Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca da questão previdenciária tratada nestes autos, a fim de que adote as providências que entender cabíveis diante de sua competência;*
- 6. Recomendar à atual Administração Municipal de Ibiara/PB no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, evitando a reincidência das falhas observadas nos presentes autos.*

Inconformado com a decisão, o Prefeito Municipal de Ibiara, **Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa**, ingressou com Recurso de Reconsideração, requerendo afastar o item do *decisum* que trata da restituição à conta do FUNDEB da importância de **R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais)**, com recursos próprios do município, por ser falha de caráter formal.

A Auditoria analisou a peça recursal (fls. 5320/5325) e concluiu pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **desprovimento**.

Encaminhados os autos ao MPJTCE/PB, a ilustre **Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, emitiu, em 16/09/2021, o **Parecer nº 1521/21** (fls. 5328/5331), no qual pugnou pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração interposto pelo **Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa**, Prefeito de Ibiara, porém, no mérito, o **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se, por conseguinte, intacto e inconsútil o **Acórdão APL - TC 0269/20**.

Por conseguinte, o Alcaide Municipal, **Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa**, deu entrada em cumprimento de decisão (fls. 5332/5339), que a Auditoria analisou às fls. 5343/5345 e concluiu nos seguintes termos:



Processo TC nº 06.376/19

*Diante de todo o exposto, ante os documentos apresentados, entende esta Auditoria que **o Acórdão TC nº 0269/2020 foi cumprido** quanto aos valores ora comprovados através de transferências bancárias e conferidos através dos extratos bancários da Prefeitura Municipal de Ibiara. Portanto, os valores foram transferidos fora do prazo de 60 (sessenta dias) conforme determinado no referido Acórdão.*

Não foi solicitada uma nova oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões da Equipe Técnica que indicam o cumprimento do **Acórdão APL TC 0269/20**, no tocante à restituição de valores à conta do FUNDEB, perdeu o objeto a análise do Recurso de Reconsideração acostado a estes autos.

Isto posto, **VOTO** no sentido de que membros do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

1. **DECLAREM** o cumprimento do item “4” do **Acórdão APL TC 0269/20**;
2. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC n.º 06.376/19

Objeto: **Verificação de Cumprimento de Decisão**

Órgão: **Prefeitura Municipal de IBIARA/PB**

Gestor Responsável: **Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa** (Prefeito Municipal)

Patrono/Procurador: **Advogada Bruna Barreto de Melo (OAB/PB 20.896)**

**Verificação de Cumprimento de
Decisão. Cumprimento. Arquivamento.**

ACÓRDÃO APL – TC n.º 0564 /2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC n.º 06.376/19**, referente à Gestão Geral (Prestação Anual de Contas) e Gestão Fiscal do Prefeito Municipal de Ibiara/PB, **Sr. Francisco Nenivaldo de Sousa**, relativa ao exercício 2018, **ACORDAM** os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em sessão realizada nesta data, em conformidade com o Relatório e o Voto do Relator, em:

1. **DECLARAR** o cumprimento do item “4” do **Acórdão APL TC 0269/20**;
2. **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino Filho
João Pessoa, 21 de dezembro de 2022.

Assinado 29 de Dezembro de 2022 às 08:25



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 27 de Dezembro de 2022 às 19:03



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 29 de Dezembro de 2022 às 08:44



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL